



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº: 126/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – SEMAM através das suas atribuições, DECLARA, que a atividade descrita pelo requerente conforme processo nº Dispensa de Licenciamento Ambiental **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, perante à SEMAM de acordo com as definições e exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/SEMAM.

I. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social/ Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
Endereço: AVENIDA FILOGÔNIO PEIXOTO, 1883 -
Bairro/Loteamento: AVISO
Município/Estado: LINHARES / ES
CEP: 29901-295

II. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE

Atividade: Demolição da escola estadual de ensino fundamental Princesa Isabel
(Válida enquanto a atividade estiver definida como dispensada de licenciamento nas normativas municipais específicas)

Solicitação: 42548

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Esta dispensa de licenciamento ambiental autoriza a Secretaria De Estado Da Educação – SEDU a realizar a atividade de demolição da escola estadual de ensino fundamental Princesa Isabel, localizada na Avenida Filogônio Peixoto, n.º 1883, bairro Aviso, município de Linhares /ES, coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000), Zona 24S: 7853905.7 N / 389974.5 L.

2 Obter o alvará de demolição da obra junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Linhares;

3 Fica proibido o acúmulo de materiais próximos as obras de arte e dos sistema de escoamento pluvial de modo a evitar o carregamento de resíduos ou materiais particulados para rede de drenagem e consequentemente para os corpos hídricos;

4 Se houver a necessidade de corte/pode de árvores em vias urbanas e/ou área publica, o requerente deverá possuir manifestação favorável emitida pelo Departamento de Recursos Naturais – SEMAM;

5 Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos nas dependencias do empreendimento durante a fase de instalação;

6 Tomar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações / instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento;

7 Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima da obra, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela obra;

8 Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra;

9 É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei;

10 Respeitar os padrões sonoros estabelecidos na Lei Municipal 2.258/2001 durante a fase de operação do empreendimento;

11 Implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

12 GERENCIAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL conforme determina a Resoluções do CONAMA Nº. 307 de 05/07/2002 e Nº. 431 de 25/05/2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. Manter arquivado todos os comprovantes de destinação de resíduos de construção civil juntamente com a licença ambiental de operação da empresa responsável pela destinação, para apresentação em caso de fiscalização;

13 Os resíduos sólidos da construção civil (construção, demolição, etc) deverão ser encaminhado exclusivamente para empresas especializadas em coleta, transporte e destinação final deste tipo de resíduo e que possuam licenciamento ambiental para tal atividade. Os comprovantes de coleta, transporte e destinação deverão ser apresentados trimestralmente através da planilha de resíduos. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

14 Realizar diariamente remoção de entulhos com aspersão de água, minimizando a geração de poeira no canteiro de obras, e caso necessário realizar a limpeza e até lavagem de vias públicas de acesso a obra, evitando a emissão de poeira, carregamento de resíduos para bueiros e assoreamento de galerias e drenagem pluvial;

15 No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAM deverá ser imediatamente comunicada, devendo ser também encaminhado relatório devidamente assinado pelo responsável legal pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;

16 Esta dispensa não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e de monitoramento dos demais órgãos, entidades e instituições de defesa do meio ambiente, não isentando a empresa de quaisquer outras responsabilidades ou qualquer outra medida que se fizer necessária durante e após a vigência desta dispensa, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

17 Qualquer alteração ou ampliação a ser realizada pela empresa nos projetos e obras apresentados deverá ser previamente autorizada por esta SEMAM, sendo necessário formalizar o pedido de licença ambiental para a ampliação, caso esta seja prevista.

IV. OBSERVAÇÕES:

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos I a IX do artigo 197 da lei municipal nº 3.908, de 27 de Dezembro de 2019, e ainda determinará a suspensão ou cancelamento da licença, conforme previsto no Art. 94 e 208 da mesma lei, e estará sujeita a sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Linhares, 30 de Outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS – SEMAM
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Avenida Rufino de Carvalho, n.º 1200, Bairro Centro,
Município de Linhares, Espírito Santo, Cep. 29.900-222
Telefone: (27) 3372-2067 / Email: semam@linhares.es.gov.br

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM
<https://linhares.sisla.com.br/autenticidade>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2025 17:45:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTEPHESON JOSÉ BARBOSA MADEIROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q4RWL7>